



Câmara Municipal de Blumenau  
Estado de Santa Catarina  
Procuradoria-Geral

PARECER N.º 247-C/2019

**1. IDENTIFICAÇÃO**

De: Rodrigo Reis Pastore - Procurador  
Para: Presidência da Câmara Municipal  
Objeto: Consulta sobre processo licitatório

**2. SÍNTESE DOS FATOS:**

Trata-se de parecer elaborado com base nas mesmas premissas de fato e direito mencionadas no Parecer n. 2474-A, agora versando sobre o recurso interposto por **EZCUZÉ AGÊNCIA DE PROPAGANDA E PUBLICIDADE LTDA.** em 03/09/2019.

**2.1. RECURSO INTERPOSTO CONTRA FOCO PROPAGANDA LTDA.**

Em relação à proposta da licitante **FOCO PROPAGANDA LTDA.** questionou o(s) seguinte(s) ponto(s):

Que a licitante violou o Item 6.1.3."k", que dispunha sobre a forma de ser grampeada a via não identificada do edital. Além disso o Item 6.1.3."i" prevê "sem negrito, itálico e sublinhado" e isso não foi observado na página 4 da proposta técnica. Mencionou, ainda, que o roteiro de apresentação de propostas mencionava grampo prata, tamanho 26/6.

Não foram apresentadas contrarrazões.

1

*f*

2

certame não foi comprometida.  
na última posição. Essa é a maior evidência que a Língua do  
Mas, no caso, a recorrência ficou justamente

10.

ajuste entre licitante e avaliadores com o fito de beneficiá-la  
isonomia. O caráter anônimo da proposta impede o previo  
identificação tem por finalidade última garantir a Língua e  
Porém, não se pode ignorar que a regra que vedava a  
que essa circunstância poderia servir como identificação.  
natureza de link. Em condições normais, poderia ser alargado  
sempre é apresentado de modo sublinhado para indicar sua  
foi largado em um endereço de internet o qual textualmente  
Outrossim, o sublinhado utilizado, fl. 915,

autoria do plano de comunicação.

formalismo exacerbado já que não foi possível identificar a  
exemplo, fl. 950, entendendo que a desclassificação seria  
análise essa circunstância específica da ausência de  
é de se mencionar que a subcomissão técnica

contra capa:

superior esquerdo, sem qualquer tipo de capa ou  
k) em caderno único, grampeado no canto

i) sem negrito, itálico e sublinhado;

forma, para preservar o sigilo quanto a autoria:  
emendas ou rasuras, e ser elaborado da seguinte  
técnicas de uso corrente) com clarezza, sem  
língua portuguesa (salvo quanto a expressões  
(vídeo Não Identificada) deve ser redigido em  
6.1.3. O plano de Comunicação Pública é

jurídicos suscitados:

Acerca do tema, citando os fundamentos



roteiro de apresentação das propostas técnicas. Que a Licitante teria inserido figura, arte e Comissão de Licitação, o que violaria o item 5.2. Ocorrido uma troca de envelopes, promovida pela ter sido apresentado sem fechamento. E que teria apresentar envelope lacrado, quando ele deveria que a Licitante violou o Item 6.1.1. do edital ao

Ponto(s) :

**PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA.** questão ou(s) seguinte(s)  
Em relação à proposta da Licitante **TATICAS**

#### **PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA.**

#### **2.2. RECURSO INTERPOSTO CONTRA TATICAS**

Asim, por essa circunstância excepcional entende-se haver fundamento jurídico para o não acolhimento do recurso, posto que o próprio resultado da Licitação indica que a possibilidade remota de identificação, na prática, em que a possibilidade remota de identificação, na prática, em nada beneficiou a Licitante.

22.1.1. A Comissão Permanente de Licitação, no interesse público, poderá sanar, reverter omissões ou erros puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da Licitação, sendo escclarecer ou a suplementar a instrução do processo.

Em tal circunstância, há possibilidade de erros serem revidados? Veja-se o que dispõe o edital:





**Câmara Municipal de Blumenau  
Estado de Santa Catarina  
Procuradoria-Geral**

Nas contrarrazões<sup>1</sup>, alegou as cláusulas 22.1 e 22.1.1.1 dispositivos que permitem serem relevadas irregularidades de pequena relevância. E que a insurgência da recorrente nessa parte ofenderia o Item 2.3. do edital.

Quanto à “ideia criativa”, não há vício porque cumpriu o que determina o Item 6.1.8.3. do edital, em especial o previsto no subquesito 3.

Quanto ao estado envelope no momento da entrega, foi observado o previsto no Item 5.1. do edital.

Acerca do tema, citando os fundamentos jurídicos suscitados:

5.1. As proponentes deverão apresentar “Proposta Técnica” (Envelopes nºs 01, 02 e 03, sendo que para o primeiro será fornecido invólucro padronizado pela Câmara de Vereadores de Blumenau) e “Proposta de Preços” (Envelope nº 04) em envelopes distintos e hermeticamente fechados, até o dia, hora e local referidos no preâmbulo deste Edital, contendo as seguintes indicações, conforme seu conteúdo:

5.2. O envelope padronizado (nº 01) deverá ser retirado na Diretoria Geral da Câmara de Vereadores de Blumenau, sala 205, no endereço já mencionado neste instrumento, de segunda à sexta-feira, no horário das 12h às 18h, em até 01 (um) dia útil anterior à data estabelecida para a entrega dos envelopes.

6.1.8.3. Ideia Criativa, em, no máximo, 05 (cinco) páginas, acompanhada de exemplos de

---

<sup>1</sup> Fl. 1.259 e seguintes

5

prestadas pela Presidente da Comissão de Licitação.  
recursos, conforme Cláusula 6.1.8.4., e nas orientações  
termos "mídia" ou "não mídia". Como já tratado em outros  
942 a 946, sendo que antecedenço cada uma das imagens há os  
já a apresentação de imagens ocorreu nas fls.

22.1.1. do edital.  
demais, tratando-se de situação amparada pela Cláusula  
não trouxe qualquer benefício à recorrência ou prejuízo às  
Com efeito, a méta substituição do envelope  
agora.

apresentadas razões de fundo para haver tal impedimento  
não se anteviu nenhum impedimento ao ato - e também não foram  
recorrer, o andamento da sessão bem demonstra que no momento  
admissibilidade a manifestação sobre o desejado de  
embora o recurso administrativo não tenha como condicão de  
certo que na ocasião nenhum dos presentes impugnou a decisão.  
envelopes, o fato foi narrado no documento de fl. 797, sendo  
tratando primeiramente da substituição dos

atender os seguintes questionamentos:  
deste Edital, cuja campanha simulada devrerá  
informações constantes no Briefing (Anexo I)  
devrerá ser apresentado observado o tema e outras  
identificação da proposta na parte externa,  
vereadores de Blumenau, sem qualquer tipo de  
involucro padronizado fornecido pela Câmara de  
(Vila Náo Identificada), acordicinado em  
6.1.11. O PLANO DE COMUNICAÇÃO PÚBLICITÁRIA

mídia e três por tipo de não mídia).  
peças (limitada a seis, sendo três por tipo de



ter ficado na última posição, mas ficou em penúltima, em uma  
é um pouco mais resvaladígo pelo fato da atual recorrído não  
a agência FOCO PROPAGANDA LTDA. Evidentemente que o argumento  
que já foi apresentada por ocasião do recurso movido contra  
De certo modo, o fundamento aqui é a mesma

Não foram apresentadas contrarrazões.

denotando um desprezo técnico.  
isso indica é a baixa qualidade da licitante  
exigência. Mas, segundo a recente, o vés que  
se que se tratava de formalismo exacerbado tal  
técnica para avaliá-lo dos envelopes I, menção  
azul. E que na ata da reunião da subcomissão  
identificada, páginas 3 e 4, há um texto na cor  
que no plano de comunicação pública, via não  
“arial”, estilizado “normal”, tamanho “12 pontos”. Mas  
que solicitava texto na cor preta, com fonte  
que a licitante violou o item 6.1.3.“h” do edital,

**WEB PUBLICIDADE LTDA.** questão(s) seguinte(s) ponto(s):  
Em relação à proposta da licitante BLACK FLAG

**WEB PUBLICIDADE LTDA.**

### 2.3. RECURSO INTERPOSTO CONTRA BLACK FLAG

acolher o recurso.

Assim, há fundamento jurídico para não

Todo o PLANO DE COMUNICAÇÃO PÚBLICA (questão 1), integrado pelos 4 subquestionários (Revisão Básico, Estratégia de Comunicação Pública e Estratégia de Mídia e Não Mídia) DEVERIA SER APRESENTADO NA FORMA DE TEXTO. Apesar a Estratégia de Mídia e Não Mídia (subquestão 4) poder ser apresentada em tabela, planilha e/ou gráfico.





**Câmara Municipal de Blumenau  
Estado de Santa Catarina  
Procuradoria-Geral**

sexta posição em um certame com oito competidores. Ademais, há que levar em consideração que endereços de internet somente possuem essa natureza quando apresentados visualmente sublinhado e que é usual que os editores de texto os caracterizem com outra cor.

Indo ao encontro do argumento da recorrente, o fato dessa circunstância indicar baixa capacidade técnica, além de mero erro formal, foi sim apreciado pela Comissão; tanto que as duas agências que incorreram em tal irregularidade ficaram nas duas últimas posições do certame.

#### **4. CONCLUSÃO**

Por todo o exposto, analisado o recurso apresentado por **EZCUZÊ AGÊNCIA DE PROPAGANDA E PUBLICIDADE LTDA.** contra **FOCO PROPAGANDA LTDA.**, opina-se que:

a. Com base na Cláusula 22.1.1. há fundamento jurídico para relevar as informações lançadas na proposta posto que o mero fato jurídico da licitante ter sido lançada à última posição da classificação indica que tais informações não comprometeram a lisura do certame.

Por todo o exposto, analisado o recurso apresentado por **EZCUZÊ AGÊNCIA DE PROPAGANDA E PUBLICIDADE LTDA.** contra **TATTICAS PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA.**, opina-se que:

a. Com base na Cláusula 22.1.1., há base para admitir-se o prévio oferecimento de envelope anônimo, conforme narrado na sessão do dia

7

*(Assinatura de Blumenau)*

Blumenau, 14 de outubro de 2019

OAB/SC 20.672

*(Assinatura de Procurador)*

Procurador  
Rodrigo Reis Pastore

É o parecer, salvo melhor juízo.

comprometendo a lisura do certame.

classificação indica que tais informações não licitante ter sido largada à penúltima possibilidade da proposta posto que o méro fato jurídico da jurídico para relevar as informações largadas na a. Com base na Cláusula 22.1.1. há fundamento que:

Por todo o exposito, analisado o recurso apresentado por EZUZE AGENCIA DE PROPAGANDA E PUBLICIDADE LTDA. contra BLACK FLAG WEB PUBLICIDADE LTDA., opina-se

fundamento jurídico para não se admitir o recurso.

peла Presidente da Comissão de Licitação, havendo na Cláusula 6.1.8.4. e nas orientações prestadas b. já a apresentação de imagens encontrada respealdo jurídico para não se admitir o recurso.

20/08/2019, fl. 797. Desse modo, há fundamento





**Câmara Municipal de Blumenau  
Estado de Santa Catarina  
Procuradoria-Geral**

Em despacho:

Aprovo Parecer Jurídico n.º 247-C/2019, exarado pelo Procurador Rodrigo Reis Pastore, nos autos do Processo Licitatório n.º 01/2019.

À Pregoeira/Presidente da Comissão de Licitação para conhecimento da presente manifestação e tomada das demais providências cabíveis.

Blumenau, 14 de outubro de 2019

Dênio Alexandre Scottini.  
Procurador-Geral